



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3496 pág.47

Manaus, 14 de Fevereiro de 2025

TCE/AM, QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O PRESENTE FEITO SEJA ENCAMINHADO PARA REGISTRO NO SETOR COMPETENTE (ART. 170, § 1º, DO RITCE/AM); **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ANTERIORES.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 12475/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº550/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE LEGISLAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E VIOLAÇÃO À LISURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL, EM POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, BEM COMO AOS ARTIGOS 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 3º, II, ART. 8º, CAPUT, §2º, DA LEI Nº 12.527/2011.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** JOSE ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - OAB/AM A691.

**ACÓRDÃO Nº 2163/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA POR MEIO DA MANIFESTAÇÃO Nº 550/2023 - OUVIDORIA/TCE-AM, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, OFERECIDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O REPRESENTADO, SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR E O REPRESENTADO, SR. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, CONFORME ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96; **9.4. APLICAR MULTA**, NO VALOR DE R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), AO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, PREFEITO DE NOVO AIRÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RITCE/AM, EM RAZÃO DOS ACHADOS IDENTIFICADOS AO LONGO DOS AUTOS CONFORME DESCRIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS EXPEDIDAS. DEVE SER FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA**, NO VALOR DE R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), AO SR. JOSE ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RITCE/AM, EM RAZÃO DOS ACHADOS IDENTIFICADOS AO LONGO DOS AUTOS CONFORME DESCRIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS EXPEDIDAS. DEVE SER FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DETERMINAR** AO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SR. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, QUE DISPONIBILIZEM, NOS RESPECTIVOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, COMO: ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM; **9.7. DETERMINAR** AOS REPRESENTADOS QUE CUMPRAM AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.8. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS REPRESENTADOS, SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DR. CRISTIAN MENDES DA SILVA (FLS. 46/47), E AO SR. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 12613/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA RECHE GALDEANO & CIA LTDA REPERESSENTADA PELA SRA. ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS-CSC POR POSSÍVEIS

